

SEIDIGI

Secretaria de Informação
e Saúde Digital

Modelo de Financiamento (Minuta de Portaria)

Novembro/2023



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



MODELO DE FINANCIAMENTO (MINUTA DE PORTARIA)

Art. 1º Esta Portaria institui o financiamento das ações decorrentes do Programa SUS Digital, com vistas à promoção da transformação digital no Sistema Único de Saúde – SUS, para o ano de 2024.

Art. 2º O financiamento do Programa SUS Digital tem como objetivo auxiliar no custeio da elaboração e da implementação dos Planos de Ação de Transformação para a Saúde Digital (PA Saúde Digital) para Estados, o Distrito Federal e Municípios.

Art. 3º Os Planos de Ação de Transformação para a Saúde Digital (PA Saúde Digital) devem ser elaborados em três etapas principais:

I - diagnóstico situacional do território, observando-se a macrorregião de saúde a que se refere o Plano;

II - estabelecimento do grau de maturidade digital com base na aplicação do Índice Nacional de Maturidade em Saúde Digital (INMSD) da RAS considerada;

III - análise do diagnóstico situacional do território e das recomendações decorrentes da aplicação do INMSD para a elaboração do PA Saúde Digital.

Obs.: O Índice Nacional de Maturidade em Saúde Digital (INMSD) norteará a elaboração do Planos de Ação de Transformação para a Saúde Digital (PA Saúde Digital), na forma do inciso III do art. 3º, e não implicará no cálculo do incentivo financeiro de que trata esta Portaria.

ADESÃO

Art. 6º Poderão fazer jus ao incentivo financeiro de que trata esta Portaria, Estados, Distrito Federal e Municípios que manifestarem interesse na adesão as etapas previstas no Programa SUS Digital.

§ 1º A solicitação de adesão municipal deverá ser por meio de resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e, no caso do Distrito Federal, a pactuação dar-se-á no Colegiado de Gestão da Secretaria Estadual de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF).

§ 2º Para fins de adesão dos entes federados, as resoluções da CIB e do CGSES/DF deverão ser encaminhadas ao Ministério da Saúde.

Art. 8º [...] Os valores serão transferidos em três parcelas, conforme Anexos II, III e IV desta Portaria:

- I – 1ª parcela para os entes com adesão homologadas;
- II – 2ª parcela referente ao envio do diagnóstico situacional por macrorregião; e
- III – 3ª parcela referente ao envio do Plano de Ação de Transformação para Saúde Digital por macrorregião.

Art. 9º Os entes aderentes farão jus ao recebimento da primeira parcela de adesão do incentivo financeiro mencionado no art. 8º, transferida do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos de Saúde, após a publicação da Portaria de homologação da adesão, considerando os valores descritos nos Anexos II e III desta Portaria.

Art. 10. Os entes aderentes farão jus ao recebimento de mais 2 (duas) parcelas, nas seguintes condições:

I - em até **120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação da Portaria de homologação da adesão**, deverão enviar o diagnóstico situacional, nos termos do inciso I do art. 3º, quando farão jus à **2ª (segunda) parcela**, conforme valores apresentados nos Anexos II e III; e

II - em até **90 (noventa) dias** contados da data do envio do diagnóstico situacional, **deverão enviar o Plano de Ação de Transformação para a Saúde Digital (PA Saúde Digital) por macrorregião**, nos termos dos incisos II e III do art. 3º, quando farão jus à **3ª (terceira) parcela**, conforme valores apresentados no Anexo IV.

§ 3º Os **valores da terceira parcela referente ao envio dos Planos de Ação de Transformação para a Saúde Digital** de que trata o inciso II do caput, bem como a **proporção dos valores entre o Estado e os municípios** deverão ser definidos de acordo com os arranjos estabelecidos nos Planos de Ação de Transformação para a Saúde Digital (PA Saúde Digital) **pactuados nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB)** e, no caso do Distrito Federal, a pactuação dar-se-á no Colegiado de Gestão da Secretaria Estadual de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF), considerando os tetos por macrorregião de saúde estabelecidos no Anexo IV desta Portaria para cada parcela.

Art. 12. O método de cálculo para estabelecimento dos valores previstos nos Anexos II, III e IV considerou:

I – piso per capita de R\$ 1,00 (um real) por habitante; e

II – aplicação do Índice de Critérios para a Distribuição de Recursos Financeiros para o Programa SUS Digital - ICSD que agrega a “base de tipologia rural-urbana para recorte municipal” do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e o “Índice de Vulnerabilidade Social - IVS” do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA visando a garantia da equidade por meio da ponderação dos atributos sócio-demográficos.

Art. 16. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do **Relatório Anual de Gestão - RAG** do ente federativo beneficiado, com observância das normas aplicáveis.

CRONOGRAMA DE OPERACIONALIZAÇÃO

(ANEXO I DA MINUTA)

ATIVIDADE	DATA ESTIMADA
PUBLICAÇÃO DA PRT DO PROGRAMA E FINANCIAMENTO	NOVEMBRO-DEZEMBRO DE 2023
PERÍODO DE ENVIO DAS RESOLUÇÕES CIB	JANEIRO DE 2024
PUBLICAÇÃO DA PRT DE ADESÃO DOS ESTADOS	FEVEREIRO DE 2024
TRANSFERÊNCIA DA PARCELA DE IMPLANTAÇÃO	FEVEREIRO DE 2024
ENVIO DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL	JUNHO DE 2024
TRANSFERÊNCIA DA 1ª PARCELA DE CUSTEIO	JULHO DE 2024
ENVIO DO PLANO DE AÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	SETEMBRO DE 2024
TRANSFERÊNCIA DA 2ª PARCELA DE CUSTEIO	OUTUBRO DE 2024

OBRIGADO PELA ATENÇÃO!



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

